



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5327/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1449/2018
PROTOCOLO	: 1887026
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SONORA
JURISDICIONADO	: EDIVAN PEREIRA DA COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IVONILDA DOURADO DAS VIRGENS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Sonora, à servidora Ivonilda Dourado das Virgens, ocupante do cargo de professora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 54), manifestou-se pelo não registro da aposentadoria, em razão do não envio da nova apostila de proventos corrigida.

Sob essa idêntica linha de raciocínio, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 55).

Regularmente intimado, o Jurisdicionado enviou nova apostila retificada, sanando a irregularidade apontada (peça 65).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Ivonilda Dourado das Virgens, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 35 da Lei Municipal n.º 446/2006 c/c art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria n.º 006/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2000, de 21 de dezembro de 2017 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 015/2017 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias	9.161 (nove mil, cento e sessenta e um) dias

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, deixo de acompanhar o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Sonora - FUNPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS